**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

TERMO Nº \_\_\_\_\_/2025

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ E \_\_\_(nome)\_\_\_ (Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_).

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. **THIAGO FARIAS MIRANDA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87; e **(NOME)** brasileira, casada, auxiliar de biblioteca, residente e domiciliada na (ENDEREÇO), CEP (XXX) cidade Belém, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO prestará, no âmbito da Fundação Cultural, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior de apoio às funções dos servidores pertencentes ao quadro da Fundação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.**

2.1. O VOLUNTÁRIO prestará apoio a coordenação de artes cênicas e musicais da casa das artes.

2.2. Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e as atividades sejam compatíveis com as mencionadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.**

3.1. O serviço voluntário será prestado de forma espontânea, não remunerada e sem subordinação hierárquica, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou obrigação de natureza trabalhista, tributária ou afim entre o VOLUNTÁRIO e a Fundação Cultural do Estado do Pará (FCP).

3.2. Eventuais despesas imprescindíveis ao desempenho das atividades voluntárias, se houver, deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente da Fundação, de forma expressa e justificada, sem que configure qualquer espécie de remuneração ou contraprestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início efetivo das atividades voluntárias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa e justificada das partes.

4.2. O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensada a motivação formal em caso de desistência voluntária do prestador.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE.**

5.1. As atividades do VOLUNTÁRIO serão cumpridas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das …às …, em turnos definidos de comum acordo entre as partes, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se o caráter espontâneo, eventual e não remunerado da atuação, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.608/1998.

5.2. Os dias e horários pactuados poderão ser revistos ou ajustados, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que haja consentimento expresso da outra, assegurada a compatibilidade com as atividades previstas e com a disponibilidade do VOLUNTÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO.**

6.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão ao serviço voluntário, são obrigações da Fundação:

6.2. Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

6.3. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após a sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO.**

7.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Instrumento, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

7.2. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Fundação qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

7.3. Atender às normas internas da Fundação, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.

7.4. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

7.5. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

7.6. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Fundação, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surjam na execução do presente instrumento.

 Belém / PA, XX de XXXX de 2025.

 **THIAGO FARIAS MIRANDA \_\_\_\_\_\_\_\_(NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Fundação Cultural do Estado do Pará VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_